

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 110/2026

Protocolo nº 4414/2026

Processo nº 175/2026

Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte, cestos confeccionados com material metálico e pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte – PR.

Data de início da fase externa: 31/08/2026

Data de Abertura e Julgamento: 17/09/2026 às 08:30 horas (Propostas)
17/09/2026 às 09:00 horas (Lances)

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:4414

DATA DO PROTOCOLO:10/04/26

HORA DO PROTOCOLO:14:40:30

SENHA DE CONSULTA:53729

Despacho Final



MUNICÍPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100**

BAIRRO: **ZONA 01**

CIDADE: **CIANORTE**

TELEFONE: **4436196200**

EMAIL: **prefeitura@cianorte.pr.gov.br**

CEP: **87200127**

UF: **PR**

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, E DEMAIS ESPAÇOS URBANOS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 10/04/26

NOME POR EXTENSO



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Area Requisitante | Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – Diretran

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte e cestos, confeccionados com material metálico e pintados com tinta epoxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - Pr.



2. Descrição da Necessidade

A contratação está alinhada com as políticas públicas de limpeza urbana, saúde pública e preservação ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população. Esta aquisição é para instalação junto aos abrigos de ônibus já instalados no Município.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município possui Plano de Contratações Anual, porém essa demanda ocorreu após os prazos máximos para entrega dos estudos do plano.

4. Requisitos da Contratação:

a) **Declaração de responsabilidade técnica** indicando o responsável técnico pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o **nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa**, bem como o **nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa**. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador. É vedada a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

A comprovação do vínculo profissional formal dos responsáveis técnicos com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;

Declaração de contratação futura do responsável técnico (anexo VI) devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

PROCURADORIA JUIZ
FOLHA
Nº 04

b) Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo** – CREA/CAU (pessoa jurídica).

c) Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo** – CREA/CAU (pessoa física), do responsável técnico (conforme discriminação das atividades profissionais determinadas através da Resolução nº 218 de 29/06/1973 – CONFEA, ou pela Resolução nº 21 de 05/04/2012 - CAU) indicado pela proponente na alínea "a".

d) Para as medidas apresentadas, quando não informado se mínima ou máxima, serão admitidas tolerâncias de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a finalidade a que se destina o produto, bem como não desvirtue a qualidade padrão que se espera do item comumente encontrado no mercado.

e) Quanto a estrutura e resistência dos itens: metálicos, reforçados e resistentes a sol e chuva

f) O recebimento do objeto, provisório ou definitivo, ficará condicionado à verificação de conformidade dos itens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e, quando exigida, na amostra aprovada. Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os itens que apresentarem desconformidade de material, acabamento, dimensões, personalização, resistência, embalagem, apresentação ou qualquer outra característica técnica exigida, cabendo à contratada promover a substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

g) Sistema que permita uso de sacos de lixo.

h) Fixação segura no solo.

i) Transporte e impostos relativos a estas mercadorias são por conta da contratada;

5. Estimativa das Quantidades:

As quantidades podem ser verificadas no mapa de formação de preços. Tais quantidades foram determinadas com base na expectativa de uso do órgão, tendo em vista a previsão de instalação junto aos abrigos de ônibus já existentes. Ademais, foram consideradas algumas unidades destinadas a uma reserva técnica para atendimento de situações excepcionais, além do atendimento a demandas emergenciais e situações imprevisíveis, possibilitando a contratação imediata, sem a necessidade de gastos com inúmeros processos licitatórios.

6. Levantamento De Mercado

Para atendimento da necessidade de instalação de cestos de lixo ao lado dos abrigos de ônibus do Município de Cianorte, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, considerando custo-benefício, durabilidade, capacidade operacional do Município, padronização e eficiência da execução.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

1. Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação

Vantagens:

- Padronização dos equipamentos;
- Garantia de qualidade e durabilidade;
- Maior agilidade na execução;
- Responsabilidade técnica da contratada.

Desvantagens:

- Custo global mais elevado;
- Dependência contratual para ajustes futuros.

2. Fabricação e instalação pelo próprio Município

Vantagens:

- Possível redução de custos;
- Flexibilidade de produção.

Desvantagens:

- Necessidade de oficina, equipamentos e mão de obra especializada;
- Maior responsabilidade operacional;
- Risco de baixa padronização e menor produtividade.

3. Modelo híbrido

Vantagens:

- Possibilidade de economia parcial;
- Flexibilidade operacional.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



Desvantagens:

- Maior complexidade de gestão;
- Necessidade de estrutura técnica municipal;
- Possível falta de padronização.

Também foram comparados os materiais disponíveis no mercado:

- Cestos plásticos: menor custo inicial, porém menor resistência e durabilidade;
- Cestos metálicos com pintura epóxi: maior resistência, durabilidade e melhor adequação ao ambiente urbano.

Após análise das alternativas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de cestos metálicos com pintura epóxi é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A fabricação própria e o modelo híbrido demandariam estrutura, equipamentos e mão de obra técnica que o Município não possui atualmente em quantidade suficiente. Além disso, os cestos metálicos apresentam maior durabilidade, resistência às intempéries e melhor padronização visual.

Dessa forma, a terceirização da fabricação e instalação mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo maior eficiência, qualidade e economicidade à Administração Pública.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O custo estimado da contratação é o correspondente total informado na planilha relativa ao mapa de apuração de preços em anexo, conforme custos unitários apresentados na respectiva planilha.

8. Descrição da Solução como um Todo

8.1. Solução:

Simple (x)

Composta ()

A solução de lixeiras metálicas, foi escolhida por apresentar melhor custo-benefício, maior durabilidade e menor necessidade de manutenção a curto prazo.

8.2. Mapa de Riscos:

Sim (x)

Não ()

8.3. Garantia Contratual:

Sim ()

Não (x)

8.4. Modelagem de Contratação:

Considerando que existem múltiplos prestadores/fabricantes, no mercado, capazes de atender a necessidade almejada pela Diretran, que por sua vez proporciona uma efetiva competição com provável redução dos custos, a contratação através da modalidade pregão com registro de preços mostra-se a mais viável para atender a necessidade do objeto sem desperdício do dinheiro público, pois o *quantum* empenhado dependerá da necessidade. A Administração Pública está obrigada a zelar pelo bem público, além de ser responsável por regular a gestão dos recursos públicos orçamentários e financeiros, em consonância ao princípio da economicidade.

8.5. Adoção do Sistema de Registro de Preços:

Conforme o Decreto nº 1856/2023, art. 3º, "o Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

Justificativa fática para a adoção do sistema de Registro de Preços:

A adoção da modalidade de registro de preço é necessária como pressuposto da efetivação do princípio da economicidade, visto que a aquisição/prestação é estimativa, uma vez que o consumo é variável com base na demanda de cada produto/serviço. A ata de registro de preço possui vigência de 12 meses o que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento ao contribuinte.

8.6. Para os itens que eventualmente não informar expressamente a garantia mínima no termo de referência/memorial descritivo, os produtos/serviços deverão possuir garantia legal nos termos da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou prazo do fabricante/prestador caso esse seja superior, ficando ainda o contratado vinculado à assistência técnica e obrigatoriedade de prestar manutenção pelo período legal (nos casos em que o produto/serviço demandar), inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

9.1 Haverá o parcelamento de item?

Sim ()

Não (X).

9.2 Haverá agrupamento de item(ns) para formação de lote(s)?

Sim (x)

Não ().

9.3. Considerando que a presente contratação refere-se a item único, consistente no fornecimento e instalação de lixeiras urbanas padronizadas, não se mostra aplicável o parcelamento do objeto.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, no presente caso, a divisão do objeto poderia comprometer a padronização dos equipamentos, gerar incompatibilidades técnicas entre os itens fornecidos, bem como dificultar a execução e a fiscalização contratual. Ademais, a contratação por item único contribui para a uniformidade estética e funcional das lixeiras a serem instaladas, garantindo maior eficiência na prestação do serviço e melhor organização do mobiliário urbano.

Ressalta-se ainda que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos a atender integralmente a demanda, não havendo prejuízo à competitividade do certame."

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendido:

O demonstrativo dos resultados pretendidos tem como finalidade evidenciar, de forma clara e mensurável, os benefícios esperados com a compra de lixeiras urbanas, bem como estabelecer parâmetros de acompanhamento a efetividade da instalação das mesmas.

A instalação das lixeiras visa promover a mudança no comportamento de descarte da população e dos passageiros que utilizam o abrigo de ônibus, refletindo diretamente na redução de resíduos dispostos de forma inadequada em vias públicas, calçadas e áreas de convivência.

Ressalta-se que os resultados pretendidos não se limitam apenas a melhorias estéticas dos espaços públicos, mas também abrangem impactos indiretos relevantes, como a promoção da saúde pública, a redução de vetores de doenças e o fortalecimento da educação ambiental.

11. Providências Prévias ao Contrato

Prevê-se as seguintes providências anteriores à formalização do contrato:

- Definição dos locais de instalação;
- Preparação do solo para fixação das lixeiras;
- Verificação quanto a real utilização de cada item a ser adquirido, para constatar se os mesmos não são obsoletos ou mesmo possuem especificações demasiadas.
- Nomeação de Fiscal e Gestor, e
- Instrução de Gestor e Fiscal quanto a forma de recebimento dos itens.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se aplica.

13. Impactos Ambientais

A instalação de lixeiras em pontos específicos terá impacto ambiental positivo, contribuindo para a correta destinação de resíduos e redução da poluição urbana.

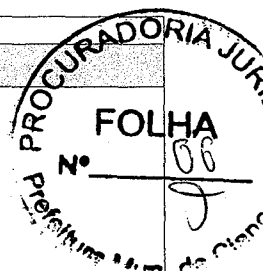
14. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível, técnica, e economicamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 18 de maio de 2026.





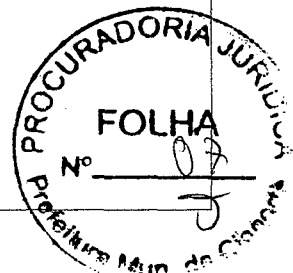
PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

ELISVALDO BALBINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade

ETP por:

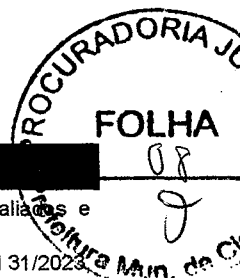

DANIELI FERNANDA FREZ





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

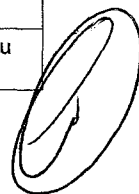


MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

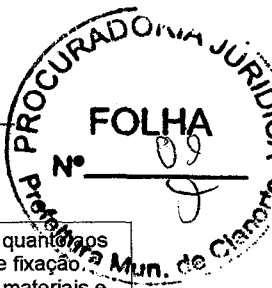
1. Dados do Processo					
Objeto	Contratação de empresa especializada para a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa de lixeiras simples redondas, confeccionadas em estrutura metálica, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, incluindo suporte, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e fixação ao solo, conforme projeto e memorial descritivo, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus no Município de Cianorte/PR.				
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.				
2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	Planejamento da contratação				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(x) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	(x) Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Impossibilidade de contratar por fracasso no processo licitatório, bem como eventual contratação em quantidade insuficiente ou com especificações inadequadas às necessidades da Administração.				
Medidas Preventiva	Realizar pesquisa de preços compatível com o objeto, quantitativo e especificações técnicas das lixeiras, utilizando referências de mercado suficientes para formação adequada do valor estimado da contratação.				
Medidas de Resposta	Realizar novo procedimento para aquisição dos itens, após reavaliação das condições e das causas que ocasionaram eventual fracasso ou deserto do certame.				
Risco 02	Seleção do Fornecedor				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	(x) Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Contratação de fornecedor que não atenda integralmente aos requisitos do processo licitatório, às especificações técnicas das lixeiras e às exigências legais aplicáveis.				
Medidas Preventiva	Elaborar descrição criteriosa da composição do item e dos deveres da contratada, especificando o material, tratamento anticorrosivo, pintura epóxi na cor preta, suporte, sistema de fixação, condições de fornecimento e instalação, bem como demais características previstas no projeto e memorial descritivo.				
Medidas de Resposta	Instaurar processo administrativo para apuração da ocorrência e adoção das providências e sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.				
Risco 03	Entrega e Execução Contratual				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	(x) Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Atraso no fornecimento, montagem e instalação das lixeiras, comprometendo o cronograma de implantação e a adequada utilização dos equipamentos junto aos abrigos de ônibus.				
Medidas Preventiva	O prazo estabelecido para entrega e instalação deverá estar expressamente previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual, devendo a execução ser acompanhada e fiscalizada pela Administração.				
Medidas de Resposta	Notificar a contratada para regularização da situação, analisar eventual justificativa apresentada e, quando cabível, instaurar processo administrativo e aplicar as medidas e sanções previstas no edital e no contrato.				
Risco 04	Riscos Operacionais				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	(x) Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Retrabalho, necessidade de correção ou substituição de lixeiras, instalações inadequadas, problemas de fixação ou acabamento e possível comprometimento da segurança, funcionalidade e vida útil dos equipamentos.				





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



Medidas Preventiva	Realizar pesquisa ampla e elaborar especificações técnicas detalhadas, evitando dúvidas quanto aos materiais, dimensões, acabamento, tratamento anticorrosivo, pintura, suporte e sistema de fixação. Deverá ser realizada conferência dos locais de instalação e fiscalização da qualidade dos materiais e da execução.
Medidas de Resposta	Agilidade na identificação e solução dos problemas, determinando à contratada a correção, substituição ou reinstalação dos itens que apresentarem desconformidades, sem ônus para a Administração, observadas as condições contratuais.

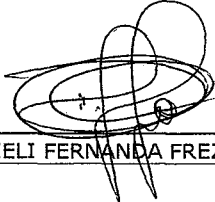
03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação. Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 18 de Maio de 2026.

ELISVALDO BALBINO DOS SANTOS
Secretário Mun. de Segurança e Mobilidade

ETP por:


DANIELI FERNANDA FREZ



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

PROCURADORIA JUDICIAL
FOLHA 10
Nº 9

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – Diretran

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

☒ Sistema de Registro de Preços

☐ Contratação Comum

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Considerando que a quantidade de produtos demandados pela SMSM não pode ser fixada com exatidão, sendo, portanto, uma mera previsão. Por isso, as aquisições serão realizadas caso exista real necessidade e de forma parcelada, devendo ser processado pelo registro de preços.

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa de lixeiras simples redondas, confeccionadas em estrutura metálica, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, incluindo suporte, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e fixação ao solo, conforme projeto e memorial descritivo, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus no Município de Cianorte/PR.

5. Natureza do Objeto

☒ Bem/Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem ou serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

☐ Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Cód.	Qtd.	Un.	Valor unitário estimado (Un)	Descrição
1	56533	100	unid.	R\$ 973,50	Confecção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de lixeira simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metalon, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de fixação para giro, fundo em chapa metálica e batente em borracha rígida, incluindo suporte, preparação pontual do local, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fixação ao solo e demais serviços necessários, conforme projeto e memorial descritivo.

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência acompanhado do Mapa de risco.

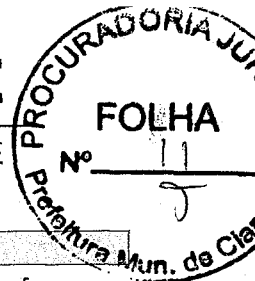
8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme os custos unitários apresentados no mapa comparativo em anexo.

O valor unitário estimado corresponde à unidade integralmente confeccionada, fornecida, entregue, montada e instalada. O pagamento será devido somente pelas unidades efetivamente instaladas e definitivamente recebidas, conforme as demandas da Diretran.

10. Local, Forma e Prazo de Entrega e Instalação

Os locais de instalação serão indicados pela Diretran em cada ordem de fornecimento. A contratada será responsável pela confecção, pelo fornecimento, pelo transporte, pela descarga, pela montagem, pela preparação pontual do local, pelo nivelamento e pela fixação completa das lixeiras ao solo, entregando cada unidade instalada, estável, funcional e apta ao uso, conforme o projeto e o memorial descritivo.

O prazo para a conclusão de cada demanda será de até 50 (cinquenta) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito e devidamente justificado, para análise da Administração.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Recurso proveniente do Município.

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
16.003.26.782.0037.1050	EQUIPAMENTO PERMANENTE	509	713 E 715

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1 O prazo de execução e vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidos os requisitos legais.

12.2 Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1 O recebimento provisório e definitivo será realizado por unidade completamente instalada. O fiscal verificará a conformidade dos materiais, dimensões, acabamento, sistema de giro, estabilidade, fixação ao solo, limpeza do local e demais exigências do projeto, do memorial descritivo e deste Termo de Referência.

13.2 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, desde que as unidades correspondentes tenham sido integralmente entregues, montadas, instaladas e definitivamente recebidas, e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

Prova de regularidade relativo de FGTS;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

13.3 Prazo para recebimento provisório de 2 dias;

13.4 Prazo para recebimento definitivo 03 dias.

14. Existência de Licitação Anterior

Não

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída à servidora: Dayana Santiago Mantrean, Assistente Administrativo, Matrícula: 5400469 e-mail: transito.recurso@cianorte.pr.gov.br; telefone 44 3619-6374. Portaria 162/2024.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao servidor:

Carlos Eduardo de Oliveira, Engenheiro de trânsito; CREA-PR: 146003/D; Matrícula: 5328701

E-mail: eng.carlos@cianorte.pr.gov.br.

17. Requisitos da Contratação

17.1 Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que possua como objeto social ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas, no termo de referência, edital, e legislação aplicável.

17.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação plausível (verificado pelo fiscal do contrato);

17.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.5 Executar a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa das lixeiras nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância ao edital, à proposta, ao projeto e ao memorial descritivo.

17.6 Garantir a qualidade dos materiais e dos serviços executados e, às suas expensas, substituir componentes ou refazer a montagem e a instalação que estejam em desacordo com as especificações, conforme determinação da fiscalização.

17.7 Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

17.8 O fiscal não aceitará lixeira que não esteja completamente confeccionada, entregue, montada e instalada ou que apresente desconformidade com as especificações técnicas, cabendo à contratada corrigir, substituir ou refazer o serviço, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9 Para o objeto em questão não há a necessidade de indicação de marca ou modelo;

17.10 Para o objeto em questão não há a necessidade de vedação de marca e produtos;

17.11 Para o objeto em questão não há exigência de amostra;

17.12 Para o objeto em questão não será exigida garantia contratual.

17.13 O recebimento provisório ou definitivo ficará condicionado à conformidade integral da unidade instalada com o Termo de Referência, o edital, a proposta, o projeto e o memorial descritivo. Poderão ser rejeitadas as unidades com desconformidade de material, acabamento, dimensões, resistência, montagem, sistema de giro, estabilidade ou fixação ao solo, cabendo à contratada promover a correção, a substituição ou a reinstalação no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A contratação será realizada por item único, sem agrupamento em lote, abrangendo conjuntamente a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa de cada lixeira.

A separação dessas etapas entre fornecedores distintos não se mostra tecnicamente adequada, pois poderia gerar incompatibilidades, indefinição de responsabilidades, dificuldades de garantia e prejuízos à padronização e à fiscalização do objeto.

O preço unitário deverá contemplar a solução completa, e o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto, sem prejuízo à competitividade.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Informamos que em Cianorte existem MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que o certame seja exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 125/2016, que visa promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito local para esse item.

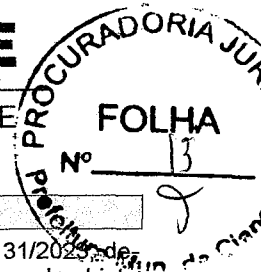
20. Reserva de Cota

Não se aplica.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. A contratada deverá concluir a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa de cada demanda no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, nos locais indicados pela Diretran, conforme o item 10.

22.2. Caso não seja possível concluir a entrega e a instalação no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

22.3. Uma vez notificada, a contratada deverá reparar, substituir ou reinstalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a unidade que apresente vício, defeito, instabilidade, falha de fixação ou desconformidade com o projeto e o memorial descritivo.

22.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22.5. Garantia Contratual

☒ Não ☐ Sim. Especificação:

22.6. Necessidade de manutenção:

☒ Não ☐ Sim. Condições:

22.7. Necessidade de assistência técnica:

☒ Não ☐ Sim. Condições:

22.8. Descrição do produto/serviço: cada unidade deverá ser entregue completamente confeccionada, montada, fixada ao solo e apta ao uso, conforme o empenho, o projeto e o memorial descritivo. Verificada qualquer avaria, diferença de quantidade, desconformidade técnica ou falha de instalação, a contratada será notificada para corrigir, substituir ou reinstalar o item no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a Administração.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 17 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 17 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

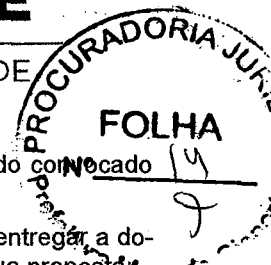
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “19.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

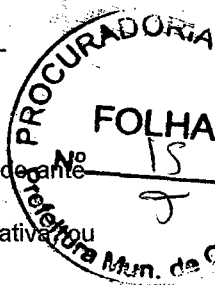
Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial de projeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte- PR, 18 de Maio de 2026

ELISVALDO BALBINO DOS SANTOS
Secretária Mun. de Segurança e Mobilidade



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo complementa o planejamento da contratação e estabelece as condições técnicas mínimas para a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa das lixeiras, em conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o projeto anexo. O preço unitário deverá abranger todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e serviços necessários à entrega de cada unidade completamente instalada, estável, funcional e apta ao uso.

ITEM 01 - LIXEIRA SIMPLES REDONDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETOS

Lixeira destinada ao descarte de resíduos sólidos urbanos, com cesto metálico basculante e estrutura de sustentação fixa, para instalação em área externa ao lado dos abrigos de ônibus, conforme o projeto técnico.

1. ESTRUTURA E COMPONENTES

- Suporte em metalon 50 x 50 mm, com espessura de 2,00 mm, conforme o projeto;
- Cesto confeccionado em ferro maciço 10 x 10 mm;
- Fundo em chapa metálica com espessura de 2 mm;
- Eixo de fixação que permita o giro do cesto para esvaziamento;
- Batente em borracha rígida;
- Base e sistema de fixação ao solo compatíveis com o projeto; e
- Dimensões, formato e demais detalhes construtivos conforme a prancha técnica anexa.

2. TRATAMENTO E ACABAMENTO

- Tratamento anticorrosivo em todos os componentes metálicos;
- Pintura epóxi na cor preta no cesto e no suporte; e
- Acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, falhas de pintura ou pontos de corrosão.

3. ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

- Os locais serão indicados pela Diretran em cada ordem de fornecimento;
- A contratada será responsável pelo transporte, descarga, montagem, preparação pontual do local, nivelamento e fixação completa ao solo;
- A instalação deverá seguir rigorosamente o projeto fornecido e garantir estabilidade, segurança e funcionamento do sistema de giro;
- Todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários serão de responsabilidade da contratada;
- Após a instalação, o local deverá ser entregue limpo e sem resíduos decorrentes da execução; e
- A unidade somente será considerada entregue após estar completamente instalada, funcional e aprovada pela fiscalização.

4. DURABILIDADE E ACEITAÇÃO

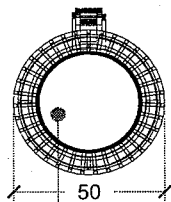
- A lixeira deverá ser resistente à exposição solar, à chuva e ao uso contínuo em ambiente urbano;
- Serão rejeitadas unidades com desconformidade de material, dimensões, acabamento, funcionamento, estabilidade ou fixação; e
- A contratada deverá corrigir, substituir ou reinstalar, sem ônus para a Administração, qualquer unidade recusada pela fiscalização.

Cianorte, 08 de abril de 2026.

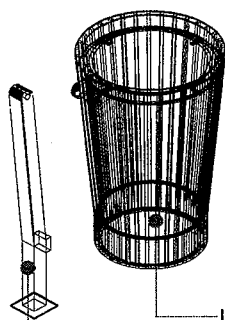
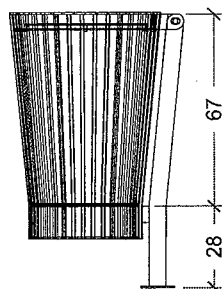
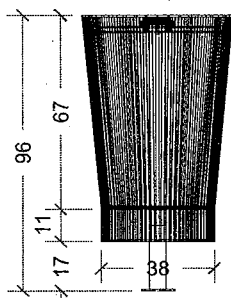
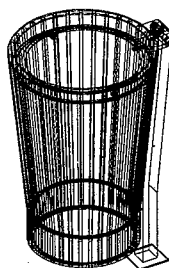
ELISVALDO BALBINO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade

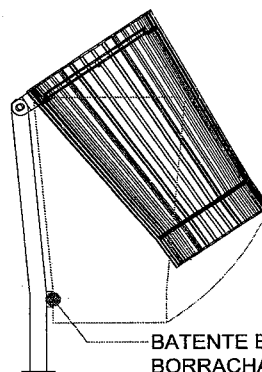
PROCURADORIA
FOLHA 16



FUNDO EM CHAPA METÁLICA 2mm

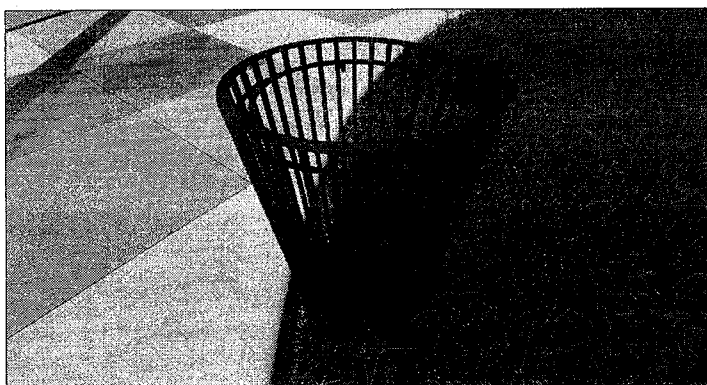


LIXEIRA EM FERRO MACIÇO 10 x 10, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA



BATENTE EM BORRACHA RÍGIDA

SUPORTE EM METALON 50 x 50 2.00, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA



LIXEIRA SIMPLES REDONDA

DESCRIÇÃO:

Lixeira simples redonda em estrutura metálica.

NÚMERO PRANCHAS:

01/01

DATA:

SETEMBRO/
2021

ESCALA:

1 / 25

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Angela Maria da Silva Santana
Arquiteta e Urbanista
CAU-BR A72954-0

Declaro verdadeiras as informações contidas neste documento:

Proprietário
Prefeitura do Município de Cianorte
CNPJ: 76.309.806/0001-28

CONTEÚDO DA PRANCHA:

Planta Baixa, Detalhes e Fotos.





PEDIDO Nº5473
PEDIDO DE COMPRA



Registro de Preço:

Centro Custo: DIRETRAN - DIRETORIA DE TRANSITO

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
1600326782003710503390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	509 - Gerenciamento do Trânsito
1600326782003710504490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	509 - Gerenciamento do Trânsito

OBJETO: Confeção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de lixeira simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metalon, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de fixação para giro, fundo em chapa metálica e batente em borracha rígida, incluindo suporte, preparação pontual do local, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fixação ao solo e demais serviços necessários, conforme projeto e memorial descritivo.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	56533	UNIDADE	100	973,50	97.350,00	Confeção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de lixeira simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metalon, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de fixação para giro, fundo em chapa metálica e batente em borracha rígida, incluindo suporte, preparação pontual do local, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fixação ao solo e demais serviços necessários, conforme projeto e memorial descritivo.

Valor Total: R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais)
Cianorte, 08/04/2026

Usuário Elaborador - DANIELI FERNANDA FREZ DE OLIVEIRA CAMARGO

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Elisvaldo Dalbino dos Santos
Secr. Mun. de Segurança e Mobilidade
Respondeu em 08/04/2026
Portaria nº 155/2026 - Sec. de Mob.

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

It.	Cód.	qtd	Incisos		II Ata/Ch Clanote	VIII Pesquis Servidor	VII Pesquis Empresas	VII Pesquis Empresas	VII Pesquis Empresas						
			97.350,00	973,50											
1	56533	100	973,50	973,50			1950,00	2140,30	2750,00						
Confeção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de lixeira simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metálico, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de fixação para giro, fundo em chapa metálica e bastele em bornaça rígida, incluindo suporte, preparação pontual do local, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fixação ao solo e demais serviços necessários, conforme projeto e memorial descritivo.															

320	Demais informações/justificativas														
										Período de pesquisa					
										Início	13/03/26	Fim	21/08/26		

Para a formação de preço em cumprimento ao decreto 31/2023, justificando os parâmetros não utilizados e usados nessa pesquisa: Inciso I (PNCP): não foram encontrado o item descrito pois é específico de uso do órgão.. Inciso II: Não foram encontrado com a especificação do item em outras entidades, e no município a licitação é antiga. Inciso III: Não foram encontrado com a especificação do item. Inciso IV: Não foram encontrado com a especificação do item. Inciso V: Não foram encontrado com a especificação do item. Inciso VI: Não foram encontrado com a especificação do item. Inciso VII: Conforme a pesquisa em anexo, foi possível encontrar 40% de acerto, pois não houve retorno das demais solicitadas.

Daniell Fernanda Fdez de Oliveira Camargo

Porta-arquivos

Buscar

Esc

Fechar

Pedido de Orçamento - Secretaria de Segurança e Mobilidade



De: "Kenio Afonso" <keniometalpar@gmail.com>

Para: "Transito Recurso" <transito.recurso@cianorte.pr.gov.br>

Orçamento KS AFONSO.pdf (319,4 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa tarde,
Segue em anexo orçamento.

Mostrar citações - Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações



De: "Transito Recurso" <transito.recurso@cianorte.pr.gov.br>

Para: "keniometalpar" <keniometalpar@gmail.com>

Pedido Orçamento.odt (245,6 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar o orçamento em anexo..

Atenciosamente,
Danieli Frez
Administrativo

PI
C

Porta-arquivos

Buscar

Fechar

Solicitação de Orçamento - PREFEITURA DE CIANORTE



De: "Letícia Bonhoti" <metalurgicabonhoti@gmail.com>

Para: "Transito Recurso" <transito.recurso@cianorte.pr.gov.br>



Boa Tarde

Obrigado pelo contato

Estamos trabalhando na sua solicitação

Te envio até o final da semana

Mostrar citações - Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações



De: "Transito Recurso" <transito.recurso@cianorte.pr.gov.br>

Para: "metalurgicabonhoti" <metalurgicabonhoti@gmail.com>

Orçamento fornecedores-.PDF 1.pdf (368,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa tarde!

Por gentileza, gostaríamos de uma cotação de lixeiras.

Solicitamos a elaboração de orçamento para os itens que seguem no arquivo anexo.

Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,
Danieli Frez

--

Porta-arquivos

Buscar

E

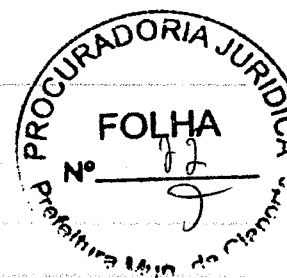
Fechar

Solicitação de Orçamento - PREFEITURA DE CIANORTE



De: "Transito Recurso" <transito.recurso@cianorte.pr.gov.br>

Para: "keniometalpar" <keniometalpar@gmail.com>

Orçamento fornecedores-.PDF 1.pdf (368,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa tarde!

Por gentileza, gostaríamos de uma cotação de lixeiras.

Solicitamos a elaboração de orçamento para os itens que seguem no arquivo anexo.

Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,
Danieli Frez

Mostrar citações - Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações



De: "Transito Recurso" <transito.recurso@cianorte.pr.gov.br>

Para: "keniometalpar" <keniometalpar@gmail.com>

Orçamento fornecedores-.PDF 1.pdf (368,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar o orçamento em anexo..

Atenciosamente,
Danieli Frez
Administrativo

--

Porta-arquivos

Buscar

E

Fechar

Solicitação de Orçamento - Prefeitura de Cianorte



De: "Transito Recurso" <transito.recurso@cianorte.pr.gov.br>

Para: "apferrarezecomercio" <apferrarezecomercio@hotmail.com>

Orçamento fornecedores-.PDF 1.pdf (368,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa tarde!

Por gentileza, gostaríamos **de uma cotação** de lixeiras.Solicitamos a elaboração **de orçamento** para os itens que seguem no arquivo anexo.Ainda, se possível, favor nos **encaminhar** a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.Atenciosamente,
Danieli Frez

De: "Transito Recurso" <transito.recurso@cianorte.pr.gov.br>

Para: "apferrarezecomercio" <apferrarezecomercio@hotmail.com>

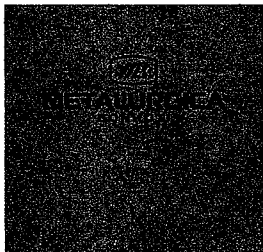
Orçamento fornecedores-.PDF 1.pdf (368,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa Tarde!

Venho por meio deste, solicitar orçamento em anexo..

Atenciosamente,
Danieli Frez
Administrativo

--

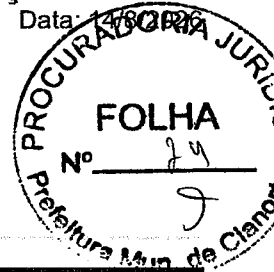


Metalúrgica Bonhoti

serralheria
Praça Largo Spartaco, N 100, Cianorte Pr
Contato: 44997438249
CNPJ: 62.986.219/0001-69

Nº Orçamento: 177

Data: 14/02/2026



Cliente

Nome: Prefeitura de Cianorte

CPF/CNPJ: 0

Endereço: trânsito recurso

Cidade: Cianorte Paraná

Contato: 4436196374

Validade da Proposta: 30/9/2026

Produtos

Item	Qtd	Un. Med.	V. Unit.	Total
Lixeiras para área externa basculantes	1	1	R\$ 973,50	R\$ 973,50

Preço Total:

R\$ 973,50

Pagamento

Forma: Dinheiro, PIX

Condições: Não especificada

Escopo / Descrição detalhada do serviço

Lixeiras Basculantes para Áreas externas.

-Lixeiras para área externas com todos os materias especificados por vcs.

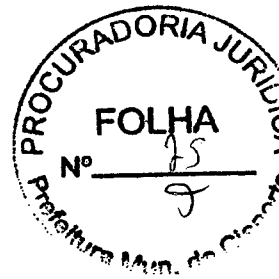
- Ferro maciço quadrado 10/10.

- Utilizando 10 barra por Lixeiraa.

- 1 batente de borracha de por Lixeira.

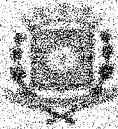
- 1 tubo 50/50 com 98 cm parede 2,00 por lixeira.

- Engrenagem e parafuso para bascular.
- Fundo da lixeira chapa galvanizada 2,00 ante ferrugem suportando ação do tempo.
- Pintura toda no epox brilho.
- 4 paraboutes para fixação de cada unidade.
- Fabricação na empresa e entrega e instalação nos locais especificados por vcs.



Observações

- # Por gentileza olhar orçamento com atenção.
- # Lembrando que este orçamento é por unidade.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



PROPOSTA DE ORÇAMENTO POR FORNECEDOR

Empresa	K S Afonso Ltda
CNPJ	17.216.445/0001-06
Endereço	Avenida Arthur M. Thomas, 788, Zona 06
Telefone de Contato	(44) 99889-5500
Nome da pessoa indicada para contato	Kenio Severino Afonso
E-mail	keniometalpar@gmail.com
Data de Emissão	13/08/2026
Validade do Orçamento	90 dias

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Confeção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de caixa simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metalon, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de fixação para giro, fundo em chapa metálica e potente em borracha rígida, incluindo suporte, preparação pontual do local, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fixação ao solo e demais serviços necessários, conforme projeto e memorial descritivo.	R\$1.950,00	R\$195.000

Responsável da Empresa

Kenio S. Afonso

Carimbo com CNPJ

17.216.445/0001-06

K. S. AFONSO & CIA. LTDA. - ME

AV. ARTHUR M. THOMAS, 788 - ZONA 06

87205-050 - CIANORTE - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**

Estado do Paraná

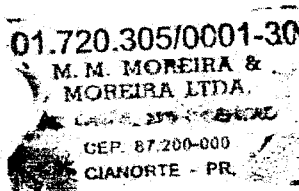
Secretaria Municipal de Assistência Social

Whatsapp 44 99138-4311

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

Empresa:	M M MOREIRA E MOREIRA LTDA
CNPJ:	01720305/0001-30
Endereço:	Rua Pensilvania, 72 Cianorte-Pr
Telefone de Contato	44 98407-1786
Nome da pessoa indicada para contato:	Michel
E-mail:	apferrarezecomercio@hotmail.com
Data de Emissão	25/06/2026
Validade:	30 dias

Item:	Cód.	Qtde:	Unid. medida	Descrição do item:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	56533	100	Un	Confecção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de lixeira simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metalon, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de fixação para giro, fundo em chapa metálica e batente em borracha rígida, incluindo suporte, preparação pontual do local, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fixação ao solo e demais serviços necessários, conforme projeto e memorial descritivo.	R\$ 2.750,00	R\$ 275.000,00

Magner Michel Moreira
Cpf 021406339-97

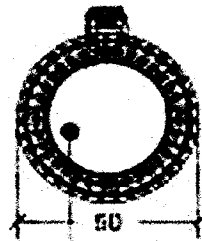


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

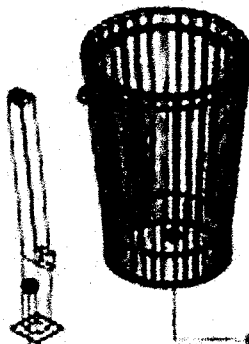
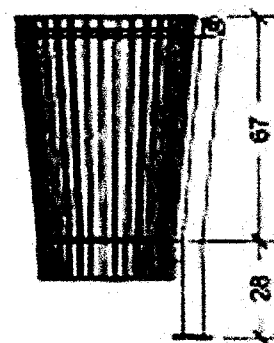
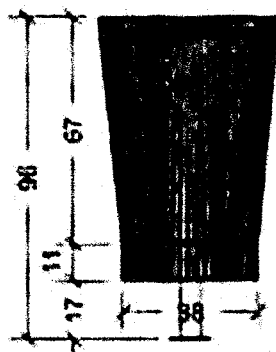
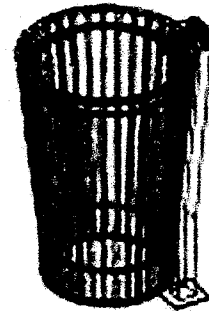
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Whatsapp 44 99138-4311

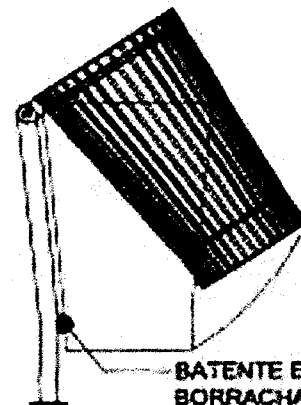


FUNDO EM CHAPA METÁLICA 2mm



LIXEIRA EM FERRO MACIÇO 10 x 10, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA

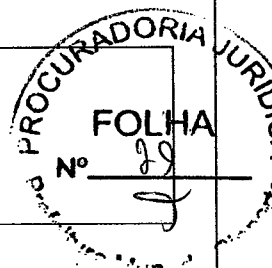
SUPORTE EM METALON 50 x 50 2.00, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA



BATENTE EM BORRACHA RÍGIDA



SCHUMANN METALURGICA LTDA.
CNPJ 27.623.965.0001-97
CONTATO (47) 98810-9588
RUA: BECO ROBERTO SCHUMANN, 153
BAIRRO POMERANOS - TIMBÓ



ORÇAMENTO 2089

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Emissor: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade - SMSM

Solicitante: Danieli Frez

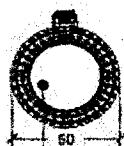
CNPJ:

DESCRIÇÃO: Serviço de engenharia global para execução de estrutura metálica tipo (lixeira simples redonda), com desenvolvimento, fabricação e montagem.

Empresa:	SCHUMANN METALURGICA LTDA
CNPJ:	27.623.965.0001-97
Endereço:	RUA: BECO ROBERTO SCHUMANN, 153 BAIRRO POMERANOS - TIMBÓ
Telefone de Contato	+55 (47) 98810-9588
Nome da pessoa indicada para contato:	Kevin William Schumann
E-mail:	Schumann.engenharia@gmail.com
Data de Emissão:	19/08/2026
Validade do Orçamento:	90 dias

Lo te	item	Cód.	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1	56533	100	Confecção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de lixeira simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metalon, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de fixação para giro, fundo em chapa metálica e batente em borracha rígida, incluindo suporte, preparação pontual do local, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fixação ao solo e demais serviços necessários, conforme projeto e memorial descritivo.	R\$2.140,30	R\$ 214.030,00

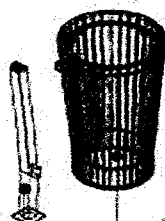
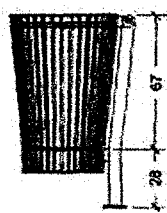
PROJEÇÃO BÁSICA ITEM DO ORÇAMENTO:



FUNDO EM CHAPA METÁLICA 2mm

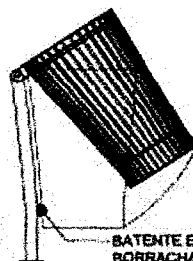


PROJ.



LIXEIRA EM FERRO MACIÇO 10 x 10, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPOXI NA COR PRETA

SUPORTE EM METALON 50 x 50 2.00, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPOXI NA COR PRETA



BATENTE EM BORRACHA RÍGIDA

Timbó 19 de agosto de 2026

Atenciosamente
Kevin William Schumann
Schumann Metalúrgica



PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2026
Documento de Formalização de Demanda

Origem: Secretaria de Segurança e Mobilidade

Data: 24/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte e os cestos confeccionados com material metálico, pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR.

Valor Total: R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais)

Justificativa: Conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vlr Máx. Unit.	Vlr Máx. Total
1	1	56533	UNIDADE	Confecção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de lixeira simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metalon, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de	100,00	R\$ 973,50	R\$ 97.350,00

Prazo de Execução: 1 ano **Prazo de vigência:** 1 ano

Condições de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Condições de Pagamento: 15 dias úteis após a entrega da nota fiscal

Fiscal do Contrato

Nome	RG	CPF
DAYANA SANTIAGO MANTREAN	8.804.221-2	010.029.609-24
RENAN BATAGLIA	91059452	009.391.039-82

Dotação Orçamentária

Programática	Fonte de Recurso	Dotação
1600326782003710503390390000	509	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1600326782003710504490520000	509	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Emissor: Daiane Nascimento Bonfim

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade
Elisvaldo Balbino dos Santos



AUTORIZAÇÃO

Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2158/2026, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte e os cestos confeccionados com material metálico, pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR.

Prazo de Execução: 1 ano

Valor Estimado Total: R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais)

Paço Municipal, 24/08/2026

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2026.08.24 13:58:35 -03'00'

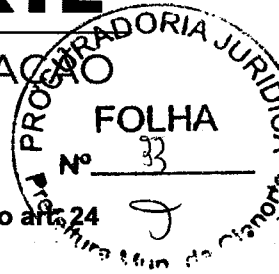
MARCO ANTONIO FRANZATO

Prefeito



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previsto no art. 24 da Lei 14133/2021

A NLLC 14.133/2021 trata em seu art. 24 a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado:

"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;"

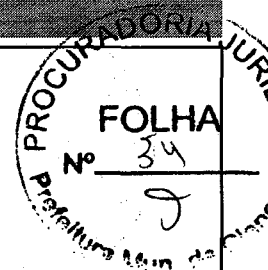
É evidente que tal previsão, tem como propósito a obtenção uma melhor vantagem econômica, uma vez que as concorrentes não possuirão uma referência para apresentarem preços adjacentes ao valor disponibilizado em edital e orçamentos anexos.

Entretanto, os orçamentos não divulgados impedem o acesso da sociedade em geral, podendo gerar certa desconfiança quanto a metodologia da formação dos preços, ressalvados os órgãos de controle interno e externo cujo direito a tais informações são irrestritas.

Novas licitantes também poderão ter dificuldades de acesso as informações, tendo em vista a menor experiência, prejudicando o adequado preparo para a participação ou ainda promovendo a desistência da empresa. Essas restrições poderão gerar um aumento de questionamentos acerca da falta de tais informações nessa fase anterior à abertura de sessão, e contrariamente, diminuir as impugnações de fato pertinentes ao processo, uma vez que a fase interna não é avaliada na totalidade pelos prováveis licitantes.

Com isso, para o momento e para o objeto pretendido **não aplicaremos o sigilo a essas informações**, sendo a fase inicial-interna divulgada na íntegra, inclusive de forma a contribuir para a manutenção do elevado índice de transparência conquistado por esse Município junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado.

Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitações



PORTARIA Nº 1013/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

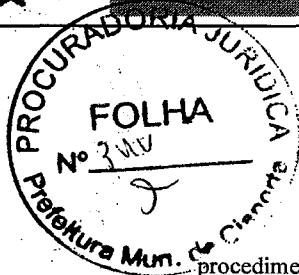
Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, as seguintes servidoras:

Ivonete de Jesus Costa
Patricia Angélica Vela
Adriana Francisco Ruiz Caleffi

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame será denominada Pregoeira.

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Lucas Almeida Nicolau
Renata Sarcetta Pacheco
Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Daiane Nascimento Bonfim



Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

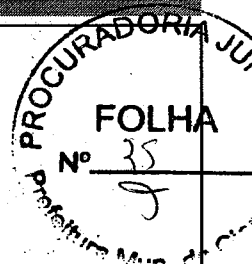
Art. 4º - Fica revogada a Portaria 109/2026.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Junho de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1290/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

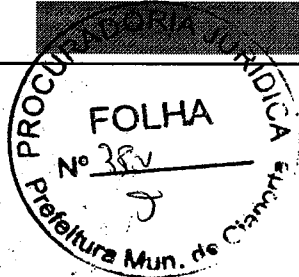
GESTOR DE CONTRATO
Thiago dos Reis Faustino Ventura
FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Bruno Bueno Baioni
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Matheus Ferreira Lino
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes
FISCAL DE CONTRATO
Sérgio Consani Júnior

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Gabriel Fabiano Gomes
FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR DE CONTRATO

Maria Eduarda Sttoco Nascimento
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida

FISCAL DE CONTRATO

Cicero de Almeida
Fernando de Souza Fontes
Hélio Cândido da Silva
Juliano Soares Machado
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Wellington Aparecido Pinha

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Nelson Yoiti Matubara
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira

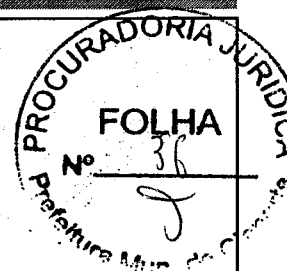
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Adriano Biggi
Antonio Carlos Florencio
Carlos Barkley da Silva Pereira
Carlos Roberto Marcato
Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves
Eduarda Patrícia de Moraes Nenduziak
Otamares Grecco

FISCAL DE CONTRATO

Edinei Silvino de Oliveira



Eduardo Aparecido Malaquias
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Izaías dos Santos Silva
João Paulo Maricato
Leomir de Paula
Nelson Junior Tanji
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Cássio Ribeiro de Azevedo
Fabricio Ferreira de Lima
Giovani Rezende da Aparecida
Heder Galvão Santos
Kalyta Dayane de Oliveira
Kelly Bragin da Silva Moreno
Leonardo Gorla Lourenço Dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Luciana Cracco Cesario
Luciane Barbaroto da Silva Serpa
Matheus de Matos Gumieiro
Vinicius Marcelo de Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO

Andreia Viana de Souza Lopes
Claudia Cristina de Paula
Cristiele Fabricio Oliveira
Dirceu Miranda Prado Junior
Douglas da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueline Félix Correia Reis
Julio Cesar Anselmo
Mayara Vitti Parissenti
Nublia Anacleto
Osvaldo da Rocha Brito
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira de Carvalho
Ronaldo Aparecido Nogueira da Cunha
Ronaldo Ribeiro Carvalho
Susy Mara da Silva Lemos
Vagner Alessandro Felipe

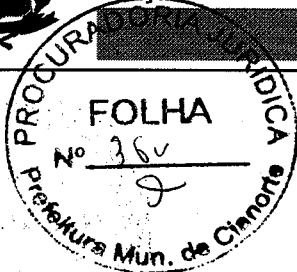
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS

GESTOR DE CONTRATO

Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO

Daiani Gamon de Jesus
Tássia Natália Camargo Prezotto



10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Gisceli Maiolli Serafim
Igor Bernardi Pereira
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira
Shirley Scomparin Ponciano Da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Anna Luiza Gaspar Rodrigues
Andressa Dayane de Pierri Marquette
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Cindy Cristini Sanches
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Elisangela Lopes De Albuquerque
Fabiana Garcia Igarashi
Flavio da Silva Andrade
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Franciele Alves Gonçalves
Gilmar da Silva Dias
Gislene Borges Gomes Da Silva
Jean Carlo Cavalcante Siqueira
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Katia David Carnicelli Cardozo
Maycon Miller Moreira
Murillo Pereira de Bail
Nicolí Belino Vilhega Santos
Paula Fagundes Vargas
Priscilla do Valle Avelino

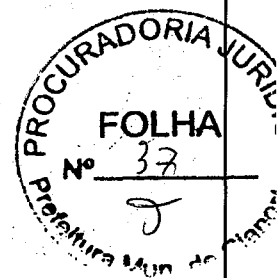
**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO
AGROPECUÁRIO**

GESTOR DE CONTRATO

Giovanna Monteiro de Melo
Igor Emanuel Ourique Pasko

FISCAL DE CONTRATO

Felipe José Ribeiro
Josiane Santos de Souza
Klauber Wellington Comar
Rafaela Lessak Zanatta



12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Jeferson Rodrigues Cabral
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO

Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Hugo Bonilho Marcelino Lucas
Lucas Almeida Nicolau
Luciano da Silva
Themyscira Dos Santos Nunes
Wesley Flach Alvares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe

FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Najara Cristina Português Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

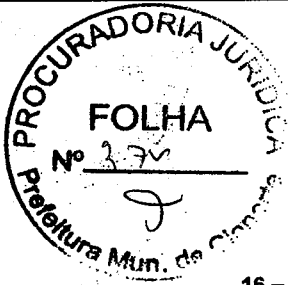
15 - PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos



16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério
Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Danieli Fernandá Frez De Oliveira Camargo
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1155/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Agosto de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE CIANORTE
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE
PREFEITO DO MUNICÍPIO	MARCO ANTONIO FRANZATO

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que: Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para o Registro de Preços mediante as condições estabelecidas neste edital.

Tipo	Menor Preço por Lote
Do local	Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC
Endereço eletrônico	www.bnc.org.br
Recebimento das propostas	Até 08:30 horas do dia 17/09/2026.
Início da sessão de disputa de preços	Às 09:00 horas do dia 17/09/2026.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte, cestos confeccionados com material metálico e pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR, a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte, conforme especificações descritas no ANEXO III.**

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
DIRETRAN - DIRETORIA DE TRANSITO	95

1.3. A divulgação do orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado em arquivo à parte no momento da publicação do edital.

1.4. O objeto será aglutinado em lote conforme anexo III, pelos motivos explicitados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado do presente edital é de R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

2.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
713	1600326782003710503390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	509
715	1600326782003710504490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	509

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Haverá uma Ata de Registro de Preços por lote, que será firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedor(as).

3.2. O lote listado no ANEXO III, não será necessariamente adquirido em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. A licitante para a qual for adjudicado o lote constante do ANEXO III e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento/execução do referido lote até o término da sua vigência. O Município de Cianorte não se responsabilizará por prejuízos financeiros resultantes de uma expectativa de compra, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso.



3.4. Fica vedada a participação do órgão ou entidade que compõe a Administração Municipal em mais de uma Ata de Registro de Preços com mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3.5. Não será permitido a adesão à presente Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.6. Será adjudicado o lote ao licitante que apresentar a melhor proposta/lance, nos termos da cláusula 14.5 deste edital.

3.6.1. Será anexado junto à ata de adjudicação, a classificação dos participantes remanescentes de modo que, caso o cancelamento da ata da primeira colocada, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Os participantes remanescentes serão notificados para que em caso de aceite, citem o item com valores iguais aos do adjudicatário inicial, sendo que assumirá o licitante de acordo com ordem de classificação da licitação.
- Mantidos os valores da proposta/lances originais também assumirá o licitante de acordo com ordem de classificação da licitação.

3.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos.

3.7.1. Para fins de aplicação do contido no §7º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.7.2. Caso seja prorrogado conforme estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão, reajustar o valor registrado de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

3.7.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO À BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do site <https://bnc.org.br/>.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



PROCURADORIA
FOLHA
Nº 39
J

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor fixo estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.2 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras e ao Município de Cianorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

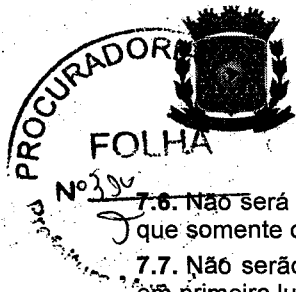
7.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.16. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.17. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.18. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.20. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço por Lote**.

7.21. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.22. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.23. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ao menos 01 centavo.

7.24. O intervalo de valor entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

7.25. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

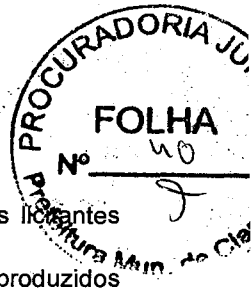
7.26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.29. Se a empresa que ofertar o menor preço não estiver enquadrada como ME/EPP/MEI, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais for até 05% superior ao menor preço efetivo serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate no prazo estabelecido pelo sistema, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



7.31. Aplicados os benefícios da LC 123/2006, caso haja empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.32. Caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.32.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.

7.32.2. Empresas brasileiras;

7.32.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.32.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.33. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

7.34. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.35. As negociações serão realizadas por meio do sistema.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca se aplicável;
- c) Fabricante;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados no edital.

8.4. A licitante deverá oferecer proposta considerando o quantitativo total por item a ser licitado especificado no ANEXO III, sendo vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item no ANEXO III.

8.5. Considerando que os itens/lotos que compõem a Proposta de Preços (ANEXO III) não demandam entrega diferenciada, tampouco quaisquer outros aspectos que possam interferir no preço final, na formulação da proposta de preços o licitante deverá apresentar preço único para cada item/ lote.

8.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o prazo ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.7. Os licitantes declaram haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.8. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

8.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado,

8.10. O valor da proposta não poderá ser superior ao especificado no **anexo III**, sob pena de desclassificação do mesmo.

8.11. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no **ANEXO III** e assinatura em todas as vias, sob pena de desclassificação do item alterado.

8.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.13. A licitante deverá, se for o caso, mencionar em sua proposta impressa, a MARCA para o produto ofertado, e ainda, descrever a MARCA na proposta eletrônica se o sistema assim permitir.

8.14. Não serão aceitos na entrega, materiais de marca diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.



8.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8.16. Nos preços propostos não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais.

8.17. Entendem-se por encargos, referentes à proposta, o tributo (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

8.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos da proposta, poderá ser ajustado pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração dos valores propostos.

8.19. Caso o edital seja retificado/alterado com a necessidade de remarcação de datas, as propostas devem ser lançadas novamente na plataforma BNC.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Compreende condição para HABILITAÇÃO a anexação na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** dos seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da matriz da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

9.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) **Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

b) **Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

c) **Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual.**

d) **Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais**, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.

e) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) **Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em vigor.

g) **Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD, ou Cadastro de Inscrição Estadual**, referente à inscrição da empresa junto a Receita Estadual. (documento dispensado para MEI)

9.1.4. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

a) **Declaração de responsabilidade técnica (modelo Anexo V)** indicando o responsável técnico pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador. É vedada a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

a.1) **A comprovação do vínculo profissional formal dos responsáveis técnicos com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:**

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;



- Declaração de contratação futura do responsável técnico (modelo Anexo VI) devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;
- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa jurídica).
- c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa física), do responsável técnico (conforme discriminação das atividades profissionais determinadas através da Resolução nº 218 de 29/06/1973 – CONFEA, ou pela Resolução nº 21 de 05/04/2012 - CAU) indicado pela proponente na alínea “a”.

9.1.5. Outras declarações

a) Declaração da licitante conforme modelo ANEXO IV, de:

- a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
- a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
- a-3) Reserva de cargos.
- a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
- a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
- a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

Parágrafo Único: A exigência do item “a-6” é somente para as microempresas e empresas de pequeno porte: a ausência da documentação disposta não impedirá a participação da licitante, essa tão somente deixará de gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por Lote**, observadas as especificações definidas nesse Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br ou pelo sistema.

11.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. DOS RECURSOS

11.2.1. Findo o prazo para habilitação e após a divulgação do vencedor do pregão, na forma eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, desde que devidamente registrada no sistema.

11.2.2. Caso haja licitante com intenção de interpor recurso nas condições do item anterior, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, facultando-se aos demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo que os recursos e contrarrazões poderão ser anexados no sistema e enviados através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

11.2.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. DA PROPOSTA:

12.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



12.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

12.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.1.3.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.1.3.11. Estudos setoriais;

12.1.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

12.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.2. DA HABILITAÇÃO:

12.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 9 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

12.2.2. As empresas convocadas que não anexarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.2.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se anexarem todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

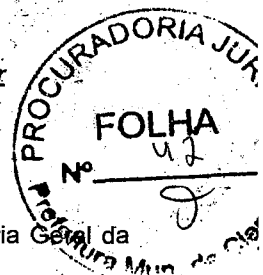
12.2.3.1. Constatado vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação, prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2.3.2. Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada convocando as classificadas na ordem remanescente à ordem de classificação.

12.2.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão observadas as seguintes disposições:

- Anexo da declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Anexo dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Pregoeiro; os Membros da Comissão; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:



- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.

12.5. O pregoeiro a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.

12.6. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

12.7. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.10. Após o fim da fase de lances/negociação, o Pregoeiro realizará o agendamento para que as licitantes anexem obrigatoriamente a proposta ajustada dos itens classificados em seu favor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Terminada a fase de lances o pregoeiro notificará a licitante classificada em primeiro lugar através de chat, para o envio da proposta ajustada conforme anexo III, devendo:

a) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.

b) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.2. A proposta final ajustada/readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Exauridos os recursos



administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2. A Proponente vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preço em até 05 (cinco) dias após a homologação e adjudicação do objeto da licitação feita pelo Prefeito. O não comparecimento, sem justo motivo, implicará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto licitado, bem como, poderá ser suspensão do direito de participar de licitações do Município de Cianorte por até 05 anos.

14.3. A execução do objeto da presente licitação dar-se-á no período de vigência da respectiva ata.

14.4. A ciência da empresa para a assinatura da ata poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros.

14.5. Da formação do Cadastro de Reserva:

14.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: i) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e; ii) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

14.5.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: i) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou ii) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 160 e 161 do Decreto Municipal nº 31/2023.

14.5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A Administração Pública Municipal poderá promover a atualização dos preços registrados, nos termos do que dispõe o artigo 156 e 157 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

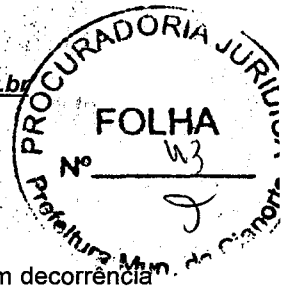
14.7. Para ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, poderá ser solicitada pelo fornecedor/prestador, antes do fornecimento dos itens, a atualização dos respectivos preços devendo ser observado para tanto o que dispõe o artigo 158 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

14.8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU PREÇO REGISTRADO

14.8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- V. Praticar ato inidôneo superveniente ou comportamento irregular;
- VI. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- VII. Houver substancial alteração das condições do mercado.

14.8.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:



- I. Pelo decurso do prazo de vigência;
 - II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 14.8.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8.4.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO

15.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Renan Bataglia.

15.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Dayana Santiago Mantrean.

15.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- d) Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

15.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

15.3. A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

15.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.4.1. A contratada deverá concluir a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa de cada demanda no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, nos locais indicados pela Diretran.

15.4.2. Caso não seja possível concluir a entrega e a instalação no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

15.4.3. Uma vez notificada, a contratada deverá reparar, substituir ou reinstalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a unidade que apresente vício, defeito, instabilidade, falha de fixação ou desconformidade com o projeto e o memorial descritivo.

15.4.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.4.5. O Recebimento do objeto será realizado:



a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4.6. Os produtos devem ser entregues em conformidade com o empenho e sem avarias. Caso haja discordância entre o que foi solicitado e o que foi entregue ou o produto apresente alguma avaria (como quebrados, amassados, trincados entre outros), a empresa licitante será notificada e terá o prazo 15 dias consecutivos para realizar o recolhimento e substituição do item, sem ônus para a administração municipal. Se houver diferença de quantidade, a empresa deverá enviar ou recolher a diferença em até 15 dias consecutivos, sem ônus para a administração municipal.

15.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4.9. A Divisão de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.4.10. Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, que terá prazo de 2 dias, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 3 dias a contar do término do recebimento provisório.

15.4.11. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

15.4.12. A convocação dos fornecedores pela Divisão de Licitações será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.4.13. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.4.14. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Divisão de Licitações poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato nos prazos estabelecidos neste edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

• **Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa, sendo:**

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

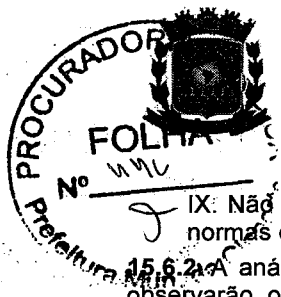
15.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observará o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

15.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

15.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

15.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

16.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, submeter documentos que considerar de caráter técnico a análise do corpo técnico da divisão responsável.

17.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc, por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.4. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.5. O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

17.14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MINUTA DE ATA;
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CUMPRIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALOR DA PROPOSTA COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E NÃO IMPEDIMENTO E ENQUADRAMENTO DA EMPRESA;

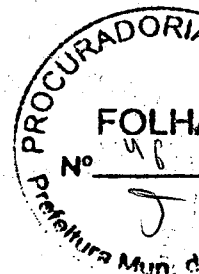


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Pregão Eletrônico nº 110/2026 – Protocolo 4414/2026
Processo 175/2026

- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- ANEXO VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 31 de Agosto de 2026.

Daniele Gonçalves Lima
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

MINUTA DA Ata de Registro de Preços Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº. <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.309.806/0001-28, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, 100, nesta cidade de Cianorte – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 306.800.859-04, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte, cestos confeccionados com material metálico e pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR**, conforme especificações contidas no edital de Pregão nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
DIRETRAN - DIRETORIA DE TRANSITO	95

2. DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Ficam registrados os preços, observada a ordem de classificação, da empresa <Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor>-<Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor_Contato>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>-<Estado_Sigla_Fornecedor>, ao final assinado, conforme o preço do item abaixo relacionado:

<Itens_Contrato>

3. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta ata será requisitado através das Secretarias Municipais interessadas, mediante a elaboração de contrato ou nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser requisitado por carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

3.2. Cada nota de empenho conterà no mínimo:

- I. Número da Ata;
- II. Quantidade do produto;
- III. Descrição do produto;
- IV. Local de entrega;
- V. Dotação orçamentária onerada;
- VI. Valor.

3.3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Município de Cianorte adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.



5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2. Caso seja prorrogado conforme estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão reajustar o valor registrado de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.3. Os prazos de início de execução e vigência da Ata de Registro de Preços, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência na própria Ata de Registro de Preços.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

6.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Renan Bataglia.

6.2. As atribuições administrativas da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Dayana Santiago Mantrean.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Administração Pública Municipal poderá promover a atualização dos preços registrados, nos termos do que dispõe o artigo 156 e 157 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

7.2. Para ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, poderá ser solicitada pelo fornecedor/prestador, antes do fornecimento dos itens, a atualização dos respectivos preços devendo ser observado para tanto o que dispõe o artigo 158 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU PREÇO REGISTRADO

8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- V. Praticar ato inidôneo superveniente ou comportamento irregular;
- VI. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- VII. Houver substancial alteração das condições do mercado.

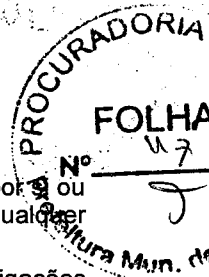
8.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. Pelo decurso do prazo de vigência;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. DAS RESPONSABILIDADES



9.1. FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução desta ata.

9.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.3.1. A inadimplência do Fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

9.1.6. Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

9.1.7. Garantir e refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/o defeito em até 90 (noventa) dias, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

9.1.8. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre que esse solicitar, quaisquer documentos para fins de comprovação das condições do presente instrumento.

9.1.9. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

9.1.10. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição do item/lote, identificando expressamente, quando for possível:

- Descrição completa do lote, conforme descrito em contrato.
- Nome do Local, endereço e data de entrega.
- Número do Pregão e respectivo contrato.
- Número do empenho.

9.2. MUNICÍPIO:

9.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita entrega de bens contratados;

9.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens.

9.2.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

9.2.5. Proceder as avaliações dos materiais entregues pela contratada;

9.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens.

9.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

9.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

9.2.10. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos.

10. DA ENTREGA:

10.1. A contratada deverá concluir a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa de cada demanda no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, nos locais indicados pela Diretran.



10.1.1. Caso não seja possível concluir a entrega e a instalação no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

10.1.2. Uma vez notificada, a contratada deverá reparar, substituir ou reinstalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a unidade que apresente vício, defeito, instabilidade, falha de fixação ou desconformidade com o projeto e o memorial descritivo.

10.1.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.2. O Recebimento do objeto será realizado:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. Os produtos devem ser entregues em conformidade com o empenho e sem avarias. Caso haja discordância entre o que foi solicitado e o que foi entregue ou o produto apresente alguma avaria (como quebrados, amassados, trincados entre outros), a empresa licitante será notificada e terá o prazo 15 dias consecutivos para realizar o recolhimento e substituição do item, sem ônus para a administração municipal. Se houver diferença de quantidade, a empresa deverá enviar ou recolher a diferença em até 15 dias consecutivos, sem ônus para a administração municipal.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata, nos limites estabelecidos pela lei.

10.5. O objeto desta ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da proposta, do contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, que terá prazo de 2 dias, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 3 dias a contar do término do recebimento provisório.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

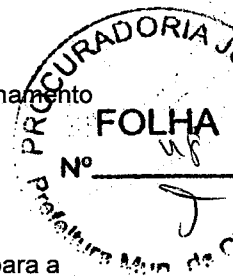
11.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O Fornecedor signatário da presente Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Caso o fornecedor, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

13.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

14.2. O fornecedor declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

14.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições da presente ata e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições da presente ata, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.4. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto registrado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o fornecedor terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Pela própria essência desta ata, a mesma não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

14.6. O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

14.7. O fornecedor assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.8. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.9. O presente instrumento está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação e seus anexos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência a presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>

Marco Antonio Franzato

<Nome_Fornecedor>

Prefeito

TESTEMUNHAS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte, cestos confeccionados com material metálico e pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor> <Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>, do tipo Menor Preço por Lote, para formação de Registro de Preços, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte, cestos confeccionados com material metálico e pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR.

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
DIRETRAN - DIRETORIA DE TRANSITO	95

<Itens_Contrato_At3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

3.1.6. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias a entrega do item/lote identificando expressamente, quando for possível:

- Descrição completa do lote, conforme descrito em contrato.
- Nome do Local, endereço e data de entrega.
- Número do Pregão e respectivo contrato.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens.

3.2.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

3.2.5. Proceder as avaliações dos materiais entregues pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens.

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.10. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

4.1. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Renan Bataglia.

4.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Dayana Santiago Mantrean.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até **15 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

4.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE



4.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

4.4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.4.1. A contratada deverá concluir a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa de cada demanda no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, nos locais indicados pela Diretran.

4.4.2. Caso não seja possível concluir a entrega e a instalação no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

4.4.3. Uma vez notificada, a contratada deverá reparar, substituir ou reinstalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a unidade que apresente vício, defeito, instabilidade, falha de fixação ou desconformidade com o projeto e o memorial descritivo.

4.4.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.4.5. O Recebimento do objeto será realizado:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.6. Os produtos devem ser entregues em conformidade com o empenho e sem avarias. Caso haja discordância entre o que foi solicitado e o que foi entregue ou o produto apresente alguma avaria (como quebrados, amassados, trincados entre outros), a empresa licitante será notificada e terá o prazo 15 dias consecutivos para realizar o recolhimento e substituição do item, sem ônus para a administração municipal. Se houver diferença de quantidade, a empresa deverá enviar ou recolher a diferença em até 15 dias consecutivos, sem ônus para a administração municipal.

4.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.9. Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, que terá prazo de 2 dias, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 3 dias a contar do término do recebimento provisório.

4.4.10. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

4.5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

4.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.5.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

4.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



4.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal nº 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

4.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

4.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

4.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

4.7. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R\$ <Valor_Contratado>.

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de **execução até xx/xx/xx**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até xx/xx/xx**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3. Os prazos de início de execução e vigência do contrato, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência no próprio contrato.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:



- a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) as informações sobre os titulares envolvidos;
- j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- k) os riscos relacionados ao incidente;
- l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

7.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
713	1600326782003710503390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	509
715	1600326782003710504490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	509

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.



<Nome_Representante>

<Nome_Fornecedor>

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

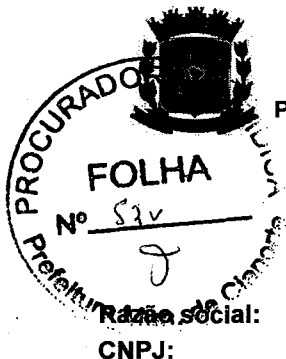
PREGÃO ELETRÔNICO <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> REGISTRO DE PREÇOS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte, cestos confeccionados com material metálico e pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR, conforme especificações descritas abaixo.	
Empresa:	
CNPJ:	
Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME/EPP/MEI)	
Endereço:	
Fone/fax:	
E-mail:	
Cidade/Estado:	
Tipo de licitação: Menor Preço por Lote.	
Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> como se nele estivessem transcritos.	
Entrega: A contratada deverá concluir a confecção, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação completa de cada demanda no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, nos locais indicados pela Diretran.	
Validade da proposta: 60 dias	Execução: 01 ano.
Propomos o fornecimento dos produtos nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.	
Em ____/____/____	ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:	
NOME:	
R.G	C.P.F
NOME:	
R.G	C.P.F

Item	Cod.	Qtda	Unid.	Descrição	Marca	Teto Máximo Unitário	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	56533	100,00	UN	Confecção, fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de lixeira simples redonda, confeccionada em ferro maciço e metalon, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta, eixo de fixação para giro, fundo em chapa metálica e batente em borracha rígida, incluindo suporte, preparação pontual do local, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fixação ao solo e demais serviços necessários, conforme Anexo VII e projeto.		R\$ 973,50		

TETO MÁXIMO TOTAL PARA O LOTE R\$ 97.350,00	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE R\$
--	--------------------------------------

- Para as medidas apresentadas, quando não informado se mínima ou máxima, serão admitidas tolerâncias de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a finalidade a que se destina o produto, bem como não desvirtue a qualidade padrão que se espera do item comumente encontrado no mercado.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte, cestos confeccionados com material metálico e pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR.

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Que no ano-calendário desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (apenas para empresas de pequeno porte).
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa **enquadrada** como:
 - () Microempresa.
 - () Empresa de pequeno porte.
 - () Empresa de grande porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Através do presente, a empresa XXX, CNPJ nº XXX, declara que o Profissional XXX, CREA nº XXX, nº 0549, responsável técnico pela execução do objeto até o recebimento definitivo pelo contratante, conforme descrito no Edital nº XXX/2026.

Ademais, declaramos solidariamente que, para os devidos fins e efeitos de fato e de Direito previstos nos arts. 24 e 71 da Lei nº 5.194/66, que os estudos relativos à execução para o objeto pretendido serão elaborados fundamentados em estudos básicos consistentes e adequados à etapa e ao porte do empreendimento, atendendo aos preceitos da boa técnica em nível de projetos, especialmente quanto às condições de atualidade dos instrumentos aplicados, eficiência e segurança dos resultados, em pleno cumprimento às normas técnicas e aos procedimentos instituídos pelos Órgãos Competentes, conforme disposição do Art. 24 da Lei 5.194/66 a seguir:

“Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das consequências legais de eventuais erros técnicos cometidos, conforme estabelecido na legislação profissional vigente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo CNPJ, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa).

(nome, nº CREA e assinatura do profissional da empresa).



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A fim de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico nº _____ (nome
empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º:
_____ com sede na
_____ (endereço completo) por

intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infraassinado,
declaro que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, para fins de cumprimento
dos requisitos de qualificação exigidos na licitação; em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da
assinatura do contrato.

Nome do Profissional:

Vínculo Profissional:

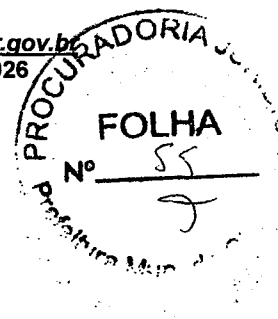
Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que
executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Edital do Procedimento de Licitação nº _____.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do profissional.



ANEXO VII

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LIXEIRA SIMPLES REDONDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETOS

Lixeira destinada ao descarte de resíduos sólidos urbanos, com cesto metálico basculante e estrutura de sustentação fixa, para instalação em área externa ao lado dos abrigos de ônibus, conforme o projeto técnico.

1. ESTRUTURA E COMPONENTES

- Suporte em metalon 50 x 50 mm, com espessura de 2,00 mm, conforme o projeto;
- Cesto confeccionado em ferro maciço 10 x 10 mm;
- Fundo em chapa metálica com espessura de 2 mm;
- Eixo de fixação que permita o giro do cesto para esvaziamento;
- Batente em borracha rígida;
- Base e sistema de fixação ao solo, compatíveis com o projeto; e
- Dimensões, formato e demais detalhes construtivos conforme a prancha técnica anexa.

2. TRATAMENTO E ACABAMENTO

- Tratamento anticorrosivo em todos os componentes metálicos;
- Pintura epóxi na cor preta no cesto e no suporte; e
- Acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, falhas de pintura ou pontos de corrosão.

3. ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

- Os locais serão indicados pela Diretran em cada ordem de fornecimento;
- A contratada será responsável pelo transporte, descarga, montagem, preparação pontual do local, nivelamento e fixação completa ao solo;
- A instalação deverá seguir rigorosamente o projeto fornecido e garantir estabilidade, segurança e funcionamento do sistema de giro;
- Todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários serão de responsabilidade da contratada;
- Após a instalação, o local deverá ser entregue limpo e sem resíduos decorrentes da execução; e
- A unidade somente será considerada entregue após estar completamente instalada, funcional e aprovada pela fiscalização.

4. DURABILIDADE E ACEITAÇÃO

- A lixeira deverá ser resistente à exposição solar, à chuva e ao uso contínuo em ambiente urbano;
- Serão rejeitadas unidades com desconformidade de material, dimensões, acabamento, funcionamento, estabilidade ou fixação; e
- A contratada deverá corrigir, substituir ou reinstalar, sem ônus para a Administração, qualquer unidade recusada pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



PARECER Nº 991/2026-PJ/CNE

Protocolo nº: 4414/2026 - Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cestos de lixo com estrutura para suporte, cestos confeccionados com material metálico e pintados com tinta epóxi, para instalação ao lado dos abrigos de ônibus, no Município de Cianorte - PR.**

1.- Relatório:

A presente licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico (com utilização do Sistema de Registro de Preços)**, pelo Menor Preço (por ITEM), objetivando a aquisição de bens e sua instalação, e descritos anteriormente, conforme Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2158/2026 e Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Documentos de Formalização da demanda que constam do feito.

O processo foi regularmente formalizado, constando com 55 páginas, e instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
Estudo Técnico Preliminar	03/07
Mapa de Riscos	08/09
Termo de Referência	10/17
Pedido de Compras	18
Mapa de formação de preços	19
Justificativa da pesquisa de preços	19
Pesquisa de preços	20/30
Pedido de Início de processo licitatório nº 2158/2026	31
Autorização do Chefe do Poder Executivo	32
Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso	33
Portaria nº 1290/2026 designa gestores de contrato e fiscais de contrato	35/37
Portaria nº 1013/2026- designadora do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio	34
Minuta de Edital	38/45
Minuta de ARP	46/48
Minuta de Contrato	49/52
Modelos de documentos instrutores da proposta/habilitação/informações complementares	53/55

(1)



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

O presente processo é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para **análise prévia dos aspectos jurídicos relativos a contratação**, conforme previsão do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Sem grifo no original

A análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução do processo e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a legalidade da intenção aquisitiva. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, bem como, não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 03/17, bem como, pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 55.

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei-Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto,

¹Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

②



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público. (...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):

440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. Droit Administratif General. 15. ed. Paris: Montchrestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como “vinculante”, uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.

Deste modo e no espectro da análise jurídico-formal do procedimento, esta manifestação será empreendida em tópicos, subdivididos da seguinte forma:

- i) Subsunção da pretensão aquisitiva à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão (Análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Análise da possibilidade de implementação do Sistema de Registro de Preços à intenção contratual – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;
- iii) Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;
- iv) Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

É o Relatório.

2.- Análise Jurídica

2.1.- Da subsunção da pretensão aquisitiva à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão Eletrônico (análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021)

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.
3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Exordialmente, vale ressaltar que nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o *Pregão* é definido como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Sobre tal modalidade licitatória dispõe, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, em vários dispositivos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...).

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Assim, à semelhança da legislação anterior, a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão será possível quando reunidos os seguintes requisitos:

- i) aquisição de bens e serviços comuns;
- ii) que esses bens e serviços possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, o que, no caso presente, analisando-se os documentos de fls. 03/17, s.m.j., os mesmos satisfazem tais requisitos, conforme justificativa apresentada pelo gestor do órgão solicitante.

2.2.- Análise da possibilidade de implementação do Sistema de Registro de Preços à intenção aquisitiva – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

Verificada a regularidade da modalidade licitatória escolhida para a satisfação do objeto apresentado, frise-se, o Pregão (em sua modalidade eletrônica, consoante preferencialmente preconizado no §2º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021), insta analisar se àquela pode ser associado o Sistema de Registro de Preços.

①



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



Mais uma vez utilizando-se do regramento dado pela Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que o *Sistema de Registro de Preços*, nos termos do inciso XLV do artigo 6º, é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A tal definição, somam-se os seguintes dispositivos extraídos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Art. 40 – quanto ao planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual;
- Art. 78 – quanto aos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;
- Arts. 82 a 86 – quanto ao sistema de registro de preços;

Acerca do denominado SRP – Sistema de Registro de Preços, assevera, também, o Decreto Municipal nº 31/2023:

Art. 11. O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

II - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

IV - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...).

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 144. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e materiais, para contratação futura;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 145. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o disposto neste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Sobre o Sistema de Registro de Preços e seus benefícios

assevera a doutrina pátria:

A adoção do registro de preços depende de análise discricionária do Poder Público. (...).

O SRP pode ser definido como procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a autoridade estatal para futuras e eventuais contratações.

É importante ressaltar que o registro de preços não é uma modalidade de licitação, mas, sim, um sistema que visa racionalizar as compras e os serviços a serem contratados pela Administração.

O registro de preço não possui a finalidade de selecionar a melhor proposta para celebração de contrato específico, como ocorre normalmente nas licitações e contratações de objeto unitário.

Ao contrário, no sistema de registro de preços o intuito é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

Por esta razão, entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.126.

(...).

O objetivo do registro de preços é racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade. Em vez de promover nova licitação a cada aquisição de produtos e serviços, necessários para o dia a dia da máquina administrativa, a Administração realiza uma única licitação para registrar os preços e realizar, futura e discricionariamente, as contratações.

As principais vantagens do registro de preços são: a) redução do número de licitações, pois o procedimento evita a necessidade de realização de licitações sucessivas para contratação dos mesmos bens e serviços; b) economia de escala, uma vez que vários órgãos e entidades podem participar da formação da ata de registro de preços; c) solução para necessidades variáveis; d) contratação somente no surgimento da necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação do montante registrado; e) redução do volume de estoque, o que diminui os custos de armazenamento dos bens e os riscos de perecimento; f) eliminação ou diminuição do fracionamento de despesas; g) necessidade de disponibilidade orçamentária apenas no momento da contratação etc. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 315 e ss.).

O registro de preços propicia uma série de vantagens à Administração Pública, sobretudo em relação a certas espécies de contrato e a certas situações. (...). A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustível, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, etc. (...). A grande vantagem do registro de preços é que, como a Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto no edital de licitação e consignado na ata e ela pode e deve definir quantitativo a maior, além da sua real



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

estimativa. (...). Em processo ordinário, que não envolve registro de preços, a Administração lança a licitação, contrata e o fornecedor entrega a ela o objeto licitado em sua inteireza, isto é, todo o quantitativo licitado. A Administração, muitas vezes, não utiliza ou consome este quantitativo de uma vez. Ela o faz gradualmente, aos poucos, de acordo com as demandas. Em vista disso, a Administração vê-se obrigada a dispor de estrutura adequada para o armazenamento e para a estocagem dos objetos que lhe são entregues pelos fornecedores, o que pode causar uma série de contratemplos e problemas sérios. (...) Com o registro de preços esses problemas são minimizados (...) Isto evidentemente reduz os custos da Administração com armazenamento e estocagem, bem como diminui expressivamente os problemas que podem ocorrer em relação a eles. (...) O prazo da ata de registros de preços não se sujeita às regras do artigo 57 da Lei 8.666/93, que dizem respeito aos contratos. A duração da ata de registros de preços é de até um ano. Entretanto, este prazo de um ano não precisa coincidir com o crédito orçamentário. Ou seja, a Administração pode dispor de ata que vá de julho a julho, de março a março, conforme a conveniência dela. Dentro desse prazo, de validade da ata de registro de preços, a Administração poderá firmar vários contratos, de acordo com sua demanda (...). (Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr Registro de Preços, in aspectos práticos e jurídicos. Fórum, 2008, p. 26-33).

No caso em tela, considerados os benefícios supra referidos do SRP e o objeto a que se pretende seja implementado mediante licitação da modalidade Pregão Eletrônico, tem-se a satisfação do inciso I, II e IV do artigo 145 do Decreto Municipal nº 31/2023, fato este que se infere, inclusive, pelo próprio conteúdo dos documentos de fls. 03/17 que instruem o feito.

2.3 – Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

Sobre os requisitos indispensáveis à fase preparatória do certame, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo II do Título II, artigo 18 e a nível Municipal através do Decreto nº 31/2023 em seu art. 13.

Para melhor visualizar o cumprimento dos requisitos da referida fase, optou-se por correlacionar as exigências dispostas no arsenal acima indicado, com o procedimento em análise, onde temos:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	PROCEDIMENTO EM ANÁLISE - FLS.
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	*
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar	I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar	Fls. 03



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

que caracterize o interesse público envolvido;	que caracterize o interesse público envolvido;	
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Fls. 10/17
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Fls. 10/17
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;	Fls. 19/30
V - a elaboração do edital de licitação;	V - a elaboração do Edital de licitação;	Fls. 38/45
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;	Fls. 49/52
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Edital – Cláusula 15.4, Termo de Referência e ETP
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Termo de Referência
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	IX - a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	Não se aplica
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Mapa de Riscos 08/09
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Fls. 33 e cláusula 1.3 do Edital
*	§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;	Minuta de Edital – Fls. 38/45
*	§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com	Não se aplica



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



	objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.	
--	---	--

Com relação à exigência do Orçamento estimado tem-se que os documentos de fls. 19/30 apresentam justificativa quanto à pesquisa implementada, segundo os ditames do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 31/2023.

Vale salientar, que não compete a esta Procuradoria Jurídica, sobremaneira pelo Princípio da Segregação das Funções, a realização de pesquisa de mercado, como se extrai de pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).
Sem grifo no original

"Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, *pesquisas na internet*, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União - <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053252.PDF>).

Acórdão 694/2020 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vilal do Rêgo)

Licitação. Comissão de licitação. Princípio da segregação de funções. Orçamento estimado. Avaliação. Competência.

Não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório.

2.4 Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

Tendo sido analisados os requisitos legais exigidos à fase preparatória do certame em questão, passemos à análise dos documentos indispensáveis a esta, a saber:

- i) Estudo Técnico Preliminar;
- ii) Mapa de Riscos;
- iii) Documento de Formalização da Demanda;
- iv) Termo de Referência;
- v) Minuta de Edital;
- vi) Minuta de Ata de Registro de Preços – ARP; e
- vii) Minuta de Contrato.

22



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

2.4.1 – Do Estudo Técnico Preliminar: Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”, complementado pelo artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Conforme art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** demonstrar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter os elementos descritos nos incisos constantes do referido §1º, salientando aqueles imprescindíveis dispostos no §2º e justificados aqueles não contemplados.

O documento de fls. 03/07, de forma geral, apresenta os pressupostos exigidos no artigo anteriormente colacionado, conforme se observa pelo quadro abaixo:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e contera os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	7
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	8
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	9
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	10
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	11



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	12
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	13
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	14
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

2.4.2 – Do Mapa de Riscos: Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes, dispõe especificamente sobre o tema e em nível municipal, o Decreto Municipal nº 31/2023, nos arts. 198, 199 e 200 asseveram sobre o assunto.

O art. 200 do referido Decreto, estabelece a competência para gerenciamento de riscos aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O documento de fls. 08/09, denominado Mapa de Riscos, atende aos requisitos da legislação vigente, s.m.j., notadamente pelo disposto no §8º, do art. 199 do regulamento local.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou
IV - após eventos relevantes, durante a gestão, do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

2.4.3 – Do Documento de Formalização de Demanda:
Acerca do referido documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁴:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos

4Op. cit. p. 317.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

específicos de cada Ente federado.

(...).

Apesar da referência ao ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação” no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento carreado ao procedimento sob o título “*Pedido de Compras nº 5473*”, complementado pelo documento de fls. 31 – Pedido de Início de Processo Licitatório, enquadra-se na natureza de documento formalizador da demanda do órgão e apresenta os requisitos indispensáveis à intenção aquisitiva pretendida, vez que indica a data da solicitação, o órgão solicitador, a dotação, o responsável pela demanda e a descrição dos bens e serviços.

2.4.4 – Do Termo de Referência: Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, bem como, em se tratando de compra de bens, como é o presente caso, indispensável, é a presença dos requisitos do §1º, do artigo 40, da referida lei, e a nível de regulamentação local, encontra-se o Decreto nº 31/2023, art. 179, conforme abaixo indicado em quadro comparativo com o conteúdo do Termo de Referência anexado às fls. 10/17:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	Decreto nº 31/2023	TR - ITEM
Art. 6º. XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:		*
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;		4/5/6/12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; .		7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;		8
d) requisitos da contratação;		17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;		22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;		23
g) critérios de medição e de pagamento;		13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;		15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;		9



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



j) adequação orçamentária;		11
+		*
TR - COMPRAS DE BENS		
Art. 40, §1º		*
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:		
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;		6
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;		10
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.		17 e 22
	Art. 173. O termo de referência, observado o disposto no §1º, do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:	*
	I - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades do contratante; II - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício; III - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; IV - a análise de riscos conhecidos, quando aplicável.	17

2.4.5 – Da Minuta de Edital Licitatório: Em sede de modalidade licitatória de Pregão, com aplicação do Sistema de Registro de Preços, a minuta de Edital deverá observar o contido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 152 do Decreto Municipal nº 31/2023.

No intuito de aquilatar se todos os requisitos editalícios mínimos dispostos na legislação vigente, foram observados no Sistema de Registro de Preços, apresenta-se o quadro abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	MINUTA DE EDITAL - Cláusula
Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:	*	*
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;	*	1.1 e Anexo III
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;	*	Anexo III
III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de	*	8.5



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

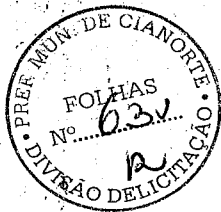
acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo;		
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;	*	8.4
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;	*	10.1
VI - as condições para alteração de preços registrados;	*	14.6
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;	*	14.1 e 14.5
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;	*	3.4
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.	*	14.8
§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.	*	Não se aplica
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.	*	Não se aplica
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; II - no caso de alimento perecível; III - no caso em que o serviço estiver	*	Não se aplica



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



integrado ao fornecimento de bens.		
§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.		
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado; II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; IV - atualização periódica dos preços registrados; V - definição do período de validade do registro de preços; VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.	*	3, 14.5
§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.	*	Não se aplica
*	Art. 152. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:	*
*	I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;	3.2/Anexo III
*	II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;	1.2
*	III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;	3.5
*	IV - prazo de validade da ata de registro de preços;	3.7
*	V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.	14.8.1.V e VII
*	§ 1º Quando o Edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em	8.4



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

	loais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.	
*	§ 2º O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.	Não se aplica
*	§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no Edital.	Não se aplica
*	§ 4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.	Não se aplica
*	§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar: I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto; II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; III - os modelos de planilhas de custo, quando couber; IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos	Não se aplica



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



	contratos.	
*	§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Não se aplica
*	§ 7º Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior e exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.	Não se aplica

A participação exclusiva de ME/EPP é dada pelo inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006 (considerando-se o valor da contratação pretendida), ao passo que a adoção dos benefícios do âmbito local encontra permissivo no §3º, do artigo 48, da LC 123/2006, bem como nas disposições do artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 125/2016.

Com relação a Minuta de Edital e levando-se em consideração a justificativa constante no item 04 do ETP e o valor total da aquisição pretendida, a participação será AMPLA.

2.4.6 – Da Minuta de Ata de Registro de Preços: O inciso XLVI, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, define a Ata de Registro de Preços – ARP, como sendo o “*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*”.

O documento de fls. 46/48, amolda-se à definição dada pela legislação vigente, traduzindo-se em verdadeiro compromisso obrigacional de contratação futura já que presentes encontram-se as disposições sobre o objeto pactuado (CLÁUSULA 1ª), expectativa de fornecimento (CLÁUSULA 3ª), controle dos preços registrados (CLÁUSULA 4ª), validade da Ata (CLÁUSULA 5ª), alteração (CLÁUSULA 7ª) e cancelamento dos registros (CLÁUSULA 8ª), bem como previsão de existência de fiscal contratual e gestor por parte da Administração Pública contratante (CLÁUSULA 6ª). 



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

2.4.7 – Da Minuta do Contrato: A Minuta de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá conter os requisitos mínimo dispostos no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Através do quadro comparativo abaixo, é possível auferir o cumprimento dos requisitos exigidos e presentes na Minuta Contratual de fls. 49/52.

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO - CLAUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1 e 2.3
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1 e 10.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	4.4
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	5.1, 5.3 e 4.2
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	4.2.
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	6ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	9ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	4.7
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	5.3.1
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	5.3.2
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	4.4.10
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3ª, 4.5 e 8ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	4.3
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	3.1.4
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	4ª
XIX - os casos de extinção.	4.6

DP



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Salienta-se, que as disposições do artigo 89^o da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94^o da NLL.

No que pertine a designação de Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de Apoio, pela autoridade competente, a Portaria Municipal nº 1013/2026, anexada às fls. 34, cumpre o disposto no art. 6^o, LX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota-se que foram atendidos os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, garantindo a consecução dos resultados esperados pela sociedade, a qual é a legítima proprietária dos bens e serviços públicos.

2.5.- Outras considerações quanto ao procedimento em análise

Em relação à utilização de plataforma eletrônica com remuneração pelos licitantes (BNC), a possibilidade de utilização, encontra fundamento em decisão proferida pelo Pleno do TCE/PR, conforme se extrai do Acórdão nº 2809/2020, assim ementado:

Representação da Lei n.º 8.666/1993, Município de Mandaguari. Adoção de plataforma digital privada para a gestão de licitações na modalidade pregão eletrônico. Cobrança de taxa do licitante vencedor. Possibilidade. Precedentes. Necessidade de comprovação de que os valores arrecadados se limitam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação e a correlata fiscalização por parte do município. Inocorrência. Procedência e aplicação de multa.

E atualmente pela legislação em vigor, que em seu art. 175, permite que os entes instituem sistemas próprios ou utilizem plataformas

5Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

6 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

fornecidas por pessoa jurídica de direito privado para a realização das licitações, a Secretaria de Administração abriu procedimento licitatório para contratação de plataforma eletrônica para a realização de compras públicas, na execução de pregões, dispensas, concorrências e leilões, Pregão nº 102/2025, o qual findou com a contratação da empresa Bolsa Nacional de Compras – BNC, contrato sob nº 608/2025, tendo como início de vigência, 03/09/2025.

Desta forma, resta justificada a realização do presente certame através do Portal BNC.

2.6 – Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerandos, como pressupostos de fato a *justificativa motivadora da necessidade de contratualização*, apresentada pelo gestor interessado e indicado às fls. 03/17, bem como os *aspectos técnicos e específicos relativos ao objeto pretendido por aqueles asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados*.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como “**Atos Administrativos**”, às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, *e-book*):

Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **acessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento de licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

①



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras prerrogativas do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em *presunção de legitimidade* ou de *veracidade* como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente ao gestor responsável pela Secretaria participante do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁷:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

⁷Op. cit. p. 1154-1155.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

3.- Conclusão:

Diante do exposto anteriormente e considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal (fls. 32) a indicação do Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio (fls. 34) bem como a documentação apresentada, constata-se que o processo – hoje com 55 folhas - está em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite) é o presente parecer **opinativo**⁹ pela sua regularidade formal, conforme supra mencionado.

Ressalte-se, finalmente, a necessidade de observância do prazo mínimo de publicação do instrumento convocatório de 08 (oito) dias úteis, posto a adoção do critério de menor preço para o certame em epígrafe, conforme disposições do artigo 55, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que “a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades: a) exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; b) tornar exigível o conteúdo do ato; c) desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; d) permitir o controle de legalidade do comportamento”.¹⁰

Do exposto, diante dos fundamentos e legislação acima, **opina-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório.**

É o Parecer.

Cianorte, 31 de agosto de 2026.

Cirlene Alexandre

OAB/PR 18791

⁸ Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

⁹ “O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório”. (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

¹⁰ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 94.